



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### DECRETO Nº 5.526/2020

Altera a redação do Decreto Municipal n. 5.525, de 03 de agosto de 2020, para corrigir erros materiais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a existência de erros materiais no Decreto Municipal n. 5.525, de 03 de Agosto de 2020, notadamente a menção a "bares" em alguns dispositivos, sendo que a normatização técnica e sanitária instituída por aludido Decreto não contemplou estes estabelecimentos, tampouco foi autorizado o seu funcionamento presencial;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 5.525, de 03 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**"CONSIDERANDO** que o Conselho Técnico instituído em âmbito local pela Portaria n. 194/2020 deliberou, em reunião do dia 20/07/2020, pela autorização de funcionamento presencial de restaurantes e lanchonetes, com a devida observância às diretrizes sanitárias próprias à modalidade do serviço;  
[...]

**Art. 2º** [...]

[...]

§ 4º Os restaurantes e lanchonetes deverão exibir banner em local visível, segundo modelo próprio disponibilizado pela Prefeitura de Viçosa, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação dos fiscais responsáveis pela vistoria in loco, devendo observar critérios de ventilação. Os estabelecimentos que não dispuserem de ventilação interna somente poderão colocar mesas na parte externa de suas dependências, desde que isso não propicie aglomeração de pessoas, respeitando-se, sempre, o espaçamento mínimo



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

previsto neste Decreto e as diretrizes fornecidas pelos fiscais caso a caso. [...].

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 5º-A ao Decreto Municipal n. 5.525, de 03 de Agosto de 2020, nos seguintes termos:

“**Art. 5º-A** A autorização de funcionamento presencial prevista neste Decreto não se estende aos bares.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de agosto de 2020.

Ângelo Chequer  
Prefeito Municipal

